

CONTRATO Nº 045/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0051/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAGUANA E A EMPRESA: V M V DE OLIVEIRA CNPJ/MF: 63.568.042/0001-43 CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado O MUNICIPIO DE ARAGUANÃ, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 39.153.030/0001-73 com Sede na Avenida Major Silva Filho, 880 - Centro - Araguanã/MA, neste ato, representado, por seu SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO Inocêncio Pereira Filho CPF: 783.625.123-34, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa V M V DE OLIVEIRA - ME— CNPJ/MF: 63.568.042/0001-43, com sede localizado na R D Nº 35, RADIONAL 65047520 - SAO LUIS-MA, neste ato representada pelo Sr. VANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 178.785.943-68, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, resultante do Processo Administrativo Nº 051/2025, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Serviços de organização, escaneamento, nomeação e upload de documentos comprobatórios de despesas do Município De Araguanã junto ao sistema online do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão referente à prestação de Contas Anual de Gestores, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços. de acordo com a Lei de Licitações - Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), conforme tabela abaixo:

ITEM	Especificação	2	UNI	QTD	OVALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviços de organização, escaneamento, nomeação e upload de documentos comprobatórios de despesas do Município De Araguanã junto ao sistema online do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão referente à prestação de Contas Anual de Gestores, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços.		SERVIÇO	35.000	R\$ 0,53	R\$ 18.550,00
					TOTAL	R\$ 18.550,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 18.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais).** Referente à 14 (quatorze) inscrições com mais 04 Gratuidades. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento decorrente da execução do objeto desta Dispensa de Licitação, será efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de ARAGUANA/MA, na conta do contratado através de transferência bancária em favor de VMV de Oliveira — CNPJ/MF: 63.568.042/0001-43. Agência Bancária: Banco Brasil, Agência: 3649-8 e Conta Corrente: 51.928-6.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura até 14 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade ao Art. 107, da Lei 14.133, ficando a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- b) Constituem obrigações da Contratante:
- c) Efetuar o pagamento ajustado:
- d) Verificar se os Serviços adquiridos estão de acordo com o objeto desta dispensa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- d) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram nos serviços a serem executados e o uso indevido de patentes e registros.
- e) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição aos serviços
- f) Prestar informações solicitadas pelo CONTRATANTE durante a execução deste Contrato.
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e



h) Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para cobertura do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 – Secreta<mark>ria Muni</mark>cipal de Administração 02.05.04.123.05.2.005 – Manutenção da Secretaria de administração 3390.35.00 – Outros Serviço de Pessoal Juridica.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, de acordo com as partes mediante assinatura de Termo Aditivo, com base no Art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Nos termos do artigo 115 Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato indicando dia mês e ano bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- a) Sem prejuízo de outras sanções previstas na DISPENSA, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- b) Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- c) A não observância do prazo de prestação dos serviços pela CONTRATADA implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;
- d) Findo o prazo de entrega do objeto da dispensa pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo **Município de ARAGUANA/MA**, serão tornados sem efeito;



- e) A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- f) As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- g) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Município de ARAGUANA/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- h) O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Município de ARAGUANA/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Zé Doca - MA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

ARAGUANA/MA, 29 de agosto de 2025.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO Inocêncio Pereira Filho CPF: 783.625.123-34

VANDA MARIA VIEIRA

ABBIRDO OPERATORIO DE VANDA MARIA VERA DE

LICERATORIO DE CONTROL CIPATRONICO, CIPATRONICO DE CONTROL CONT

VANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

V M V DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 63.568.042/0001-43

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPE NO 606 0 83 063 42

CPF N° 07 £. 489.183-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA AV. MAJOR SILVA FILHO N°888, CENTRO, CEP 65.368-000, ARAGUANÃ-MA CNPJ: 01.612.539/0001-64 www.araguana.ma.gov.br